



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



Cx: 1P

PROCESSO Nº 1.112 / 80

1ª JCC - GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 16 / 80

RECLAMANTE: HONORATO DA FARIA E SILVA

Endereço Rua Pedro Velho Qd.35 - Lt.11 B.
Goiá - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado

Endereço Rua cinco n.23 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: SOENGE ENGENHARIA LTDA.

Endereço Rua 02 nº 708 - Setor Oeste
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Dif. de Aviso prévio; Dif. de 13º sal;
Dif. de Férias; Dif. de Salário; dif.
Hs.extras e Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

24/06/80 às 12:30hs.

[Assinatura]

27-06-80

1112/80

RECLAMANTE:	Honorato da Faria Silva .		
RECLAMADO:	Soenge Engenharia Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 22-05-80	Nº: 2225/80
	OBJETO: Diferença de aviso, de 13º Salário, de salário, de férias, de Hs.extras,		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado.	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
24-6-80 às 12.30 hs.			

FI-1-3

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

DIST. Nº 2225/80
J.C.J.

02
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 21/05/80
DISTRIBUIÇÃO

Diz, HONORATO DA FARIA E SILVA, Bras. Casado, Guarda-noite. Cart. P. 93.56 residente e domiciliado à Rua Pedro Velho Qd. 35 Lt. 11, B. Goiás via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 30.347 pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, secção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, Centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: SOENGE ENGENHARIA LTDA.

Sediada à Rua 02 nº 708 - Setor Oeste - Goiânia-GO

e assim os faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 05/05/79.
e demitido injustamente em: 18/04/80 e o seu salário era de Cr\$ 11.88+20% ad. Not.

Que, 1 - O reclamante prestava serviço de Guarda Noturno, trabalhava das 18,00 horas de um dia, até as 7,00 horas do dia seguinte, recebendo do salário de servente, isto é não recebia o adicional noturno nem horas extras.

2 - O reclamante nunca teve folga durante a semana, nem aos feriados, e nunca recebeu o descanso semanal remunerado com guarda noturno.

3 - O reclamante foi despedido injustamente recebendo apenas 16,00 horas de aviso prévio, e, as demais direitos foram pagos sem o acréscimo de adicional noturno, e integração das horas extras.

4 - Ao ser despedido em 18/04/80, mês base para o aumento salarial, não recebeu a indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708 de 30/10/79.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de aviso prévio, recebeu Cr\$ 190,08 e deveria receber Cr\$ 1.596,00 Diferença.....	Cr\$ 1.405,92
Diferença de 13º salário, recebeu 4/12, ou seja, Cr\$ 950,40 e deveria receber Cr\$ 1.995,00 Diferença.....	Cr\$ 1.044,60
Diferença de Férias proporcionais, recebeu 11/12, ou seja, Cr\$ 2.613,60 e deveria receber Cr\$ 5.486,25 Diferença.....	Cr\$ 2.872,65
Diferença de salário do período de 5-5 a 31/08/79, recebeu o salário simples de Cr\$ 7,49 por hora e deveria receber com acréscimo de 20% de adic. Noturno, ou seja Cr\$ 8,99 Diferença	Cr\$ 1.406,56
Diferença de salário do período de 01/09 a 30/11/79 recebeu o salário simples de 9,84 por hora e deveria receber com acréscimo de 20% de adicional noturno ou seja Cr\$ 11,80 p/h Diferença.....	Cr\$ 1.426,88
Diferença de salário do período de 01/12/79 a 18/04/80 recebeu o salário simples de Cr\$ 11,88 por hora e deveria receber com acréscimo de 20% ad. not. ou seja Cr\$ 14,25 por hora Diferença.....	Cr\$ 2.654,40

Continuação.

BRANCO FM

Continua...

590 horas extras do periodo de 5-5 a 31/08/79 com salário de Cr\$ 8,99 por hora ou seja 7,49 mais 20% ad. not. 5 horas extras diárias 118 dias.....Cr\$ 6.360,20
455 horas extras do periodo de 01-9 a 30/11/79 com salário de Cr\$ 11,80 ou seja Cr\$ 9,84 p/h mais 20% ad. not. 5 horas extras diárias 91 dias.....Cr\$ 6.442,80
700 horas extras do periodo de 01/12/79 a 18/04/80 com salário de Cr\$ 14,25 mais 20% de ad. not. 5 horas extras diárias 140 dias.....Cr\$ 11.970,00
30 dias de indenização conf. art. 9º da Lei 6.708 de 30/10/79.....Cr\$ 5.985,00
S O M A Cr\$ 41.569,01

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 41.569,01 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros, e um centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de maio de 1980.

PP.: *[assinatura]*

CPE: 010670871/68 OAB - 1721

BRANCO EM

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O B R A
N.º 70

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA SOENGE ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO Rua Piragibe Leite S/Nº - VILA CANAÃ - GOIÂNIA - GO		
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/ME Nº 01425875/0001-06	MATRÍCULA NO INPS 08-087-02.910/71
EMPREGADO HONORATO DE FARIA E SILVA		Nº DA CTPS 93.560 SÉRIE 135
REGISTRO Nº 09	CARGO Servente	ADMISSÃO Em 05 / 05 / 19 79
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 05 / 05 / 19 79	AVISO PRÉVIO Em 11 / 04 / 19 80	DESLIGAMENTO Em 18 / 04 / 19 80
MAIOR REMUNERAÇÃO 11,88 p/hora		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado	anos Cr\$	Horas Extras	Cr\$
Aviso Prévio 16 ms. 4/12	Cr\$ 190,08	Gratificação	Cr\$
13º Salário 1/18	Cr\$ 950,40	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ 70,92	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas 11/12	Cr\$ 2.613,60	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 820,00	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:	Cr\$ 328,00
Prejuízo 14/65	Cr\$	Art. 9º mês anterior a rescisão	Cr\$ 131,20
Prejuízo 20/66	Cr\$	mês da rescisão	Cr\$ 76,03
Saldo de Salários	Cr\$ 820,00	13º Salário	Cr\$ 315,50
Comissões	Cr\$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$	Cr\$ 315,50
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 5.495,73

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 65,60		
Previdência 13º. Salário	Cr\$ 68,42		
Adiantamentos	Cr\$		
Port. N.º. 9MPAS	Cr\$ 224,29		
	Cr\$ 300,00		
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$ 658,31		
	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 4.837,42	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.837,42** =/= (**Quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos**).-x-x-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIÂNIA(GO), 18 de Abril de 19 80

Honorato de F. Silva
Empregado

Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- ☐ Procuração

BRANCO EM BRANCO



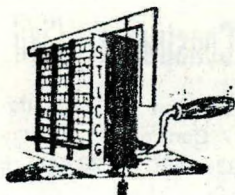
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:
- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
 - II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimentos de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
 - II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:
- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
 - II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- III - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento).
- IV - Os operadores de Guincho e Bitoneira perceberão 20% (vinte por cento) acima do salário dos Serventes;
- V - O almoxarife terá o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- VI - Os demais empregados da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases, atingindo quarenta e oito inteiros por cento (48%), sobre a convenção anterior, independente do índice a ser fornecido pelo Governo:
- Categoria "A" passará a perceber 13,26 (treze cruzeiros e



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/8/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6498
GOIÂNIA — GOIÁS



vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento); Categoria "B" passará a perceber R\$ 14,95 (quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento);

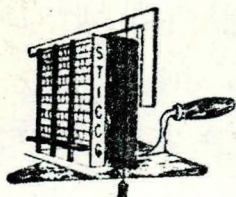
Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma de legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), encarregados de obras R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mestres de obras R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), escriturários em geral e almoxarife R\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros), dos serventes, atendentes, recepcionistas, contínuos, telefonistas, operadores de guincho, operadores de bitoneira e demais empregados R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos e quipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

§ 1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§ 2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS



a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§ 3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesses da categoria a suspensão do Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no INPS;

Cláusula 19ª - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à Empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento;

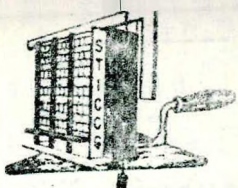
Cláusula 21ª - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

§ 1º - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ 3º - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Pré-feitos, Delegados, Juizes e Promotores.

Cláusula 22ª - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

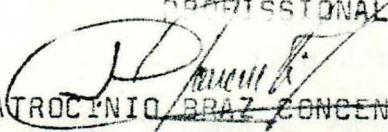
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 23ª - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, pegas e vestuários e equipamentos individuais de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por Lei ou pelo empregador.
- Cláusula 24ª - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Cláusula 25ª - A Empresa fica obrigada a uma multa de dez por cento (10%) do valor do salário de referência, por cada infração cometida pelo empregador contra qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu valor reverterá em favor do empregado, se a violação for diretamente contra os seus direitos, e, nos demais casos, para o Sindicato.
- Cláusula 26ª - As vantagens desta Convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 27ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- Cláusula 28ª - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o Chefe de Escritório ou do Recurso, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

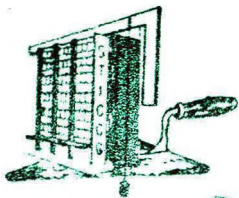
Goiânia, 16 de maio de 1979

PROFISSIONAL


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

PATRONAL


NABOR CONDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Ind. da Const. do Est. de Goiás.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

Geraldo de Melo Rocio
GERALDO DE MELO ROCIA
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Jose Benedito Monteiro
JOSE BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO EST. DE GOIÁS

[Signature]
Ref. Prec. DRT-4516/79, TERMO DE REGISTRO
de 22.5.79 -----

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o reajustamento salarial que ultrapassar a taxa oficial não poderá resultar em aumento de preços. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-GO, Goiânia, 25 de maio de 1979.

Leida T. Oliveira Ribeiro
Leida T. Oliveira Ribeiro,
Diretora

S. Distribuição

S. Distribuição

Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.713/80
Proc. n.º 1.112/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por HONORATO DA FARIA E SILVA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 24 (vinete e quatro) do mês de junho para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 1980


Chefe da Secretaria

A FIRMA
SOENGE ENGENHARIA LTDA.
Rua 2 n. 708 - Sdor Oeste
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.911

Em 28/ maio /1980

JUNTADA

Nesta ata faço j untada aos presen-
tes autos ^{D. 3}
DA(S)

Ata em parte

Goiânia, 24 de 6 1980

DIRETOR E SECRETARIA



EM BRANC

103

10:30



11
108

= CARTA PREPOSTO =

Com a presente, autorizamos o preposto o Sr. WALTER ALVES REIS, funcionário desta empresa, exercendo a função de ESCRITURÁRIO, brasileiro, solteiro, Carteira Profissional nº 30.880, Série 396, portador da Carteira de Identidade nº 781.986, expedida pela SSP/GO, a responder como se presente eu "fosse pela notificação de nº 4.713/80 da 1ª Junta de Conciliação/ e Julgamento de Goiânia, deste Estado.

Por ser verdade, firmamo-nos a presente.

GOIÂNIA(GO), 24 de Junho de 1.980.

1.º OFÍCIO
SOENGE ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Valdivino Soares de Oliveira
— DIRETOR —

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELionato de Valdivino Soares de Oliveira
Reconhecido por semelhança a firma de
Valdivino Soares de Oliveira
por autógrafo, Dou 16
de Junho de 1980
João Teixeira A. Vares Neto - Tabelião

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1112/80

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-GO,
na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Honorato de Faria E Silva e o reclamado Senge Engenharia Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação '
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 33.000,00 (Trinta e
Três Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1112/80.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado , plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

SECRETARIO

[Assinatura]
Honorato de Faria e Silva →

RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CI-228-90 nº 821.088
12-04-77

EXPEDIÇÃO DE CUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reed, guias n. 45 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiania, 27 de 06 de 1980

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF - 01425875/0001-06		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Senge Engenharia Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 30.06.80					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua-2		07 NÚMERO 708		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Oeste		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N° PROCESSO 1112/80		18 REFERÊNCIAS 7					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 1.359,00		8	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- Hon. Renato Faria B. Silva Recdo.- Senge Engenharia Ltda Guia. n°. <u>27.06.80</u>		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$		4	
		28 TOTAL 1.359,00		29 VALOR - CR\$ 1.359,00		9	
		30 AUTENTICAÇÃO 27.06.80					

MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cjota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 74B - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO N° 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de junho 1.9770

Cicca
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Cicca
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente